

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Processos: TC-006914/989/17, TC-007206/989/17, TC-008616/989/17 e TC-008826/989/17.  
Contratante: Prefeitura de São Bernardo do Campo. Contratadas: Nair Confeções Ltda. e Dimatex Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Interessado: Paulo Dias Neves, ex-secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo. Advogada: Ruth dos Santos Sousa - OAB/SP nº 368.369 e outros. Assunto: requer prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias.

Publique-se.  
Proc.: 00015299.989.17-8.  
Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME (CNPJ 14.710.336/0001-52). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 46.523.056/0001-21). Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 009/2017 - Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e adequação das UBS's do Jardim Boa Vista e do Jardim Paulista, neste Município, Estado de São Paulo, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto. Exercício: 2017.

Vistos.  
1. Analisou petição da empresa SERRACON CONSTRUÇÕES LTDA-ME, que se insurge contra itens do edital da Tomada de Preços nº 009/2017, da PREFEITURA DE SUZANO, pretendendo contratar empresa para a execução de reforma e adequação de UBS's daquele Município, mediante o fornecimento e utilização de materiais e mão de obra especializada. A data prevista para a abertura do certame é o dia 29 próximo.

2. O ponto de insurgência é a previsão de visita técnica que consta do item 4.12 e subitens, alegando a Representante que a Prefeitura está descumprindo o prazo legal de 15 dias, uma vez que só tem agendamento para tal visita nos dias 26 e 28, este vespereira da data prevista para a abertura do certame. Invoca contrariedade à Sumula 39 deste Tribunal e entende que não haveria sentido na vistoria se não houver tempo para a formulação da proposta.

3. Como há tempo possível, entendo de interesse que a Prefeitura conheça da representação e possa, no curto prazo, de até o dia 26, apresentar as justificativas e esclarecimentos que tiver sobre as alegações, reservando-me para após, decidir o pleito.

Publique-se.  
Proc.: 00007850.989.17-9.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDA-BA (CNPJ 45.094.901/0001-28). CONTRATADO(A): GLEDISTON GOMES DE ALMEIDA ME (CNPJ 14.310.873/0001-05). INTERESSADO(A): FLAVIO DANIEL ALVES (CPF 133.415.338-85). GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI (CPF 080.748.848-80). Advogado: MARCOS CESAR MINUCCI DE SOUSA (OAB/SP 129.397). Assunto: Autos próprios do: TC/938/008/15 (Comunicado Autos Próprios). ?Obs.: Autos apartados nos termos do item 5 da Nota Técnica SDG nº 126/16. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 007/2014. Processo nº 126/2014. CONTRATO nº 147/2014, assinado em 12/05/2014. Objeto: Show artístico com a dupla Gilberto e Gilmar no evento "Festa das Nações-2014". Exercício: 2014.

Proc.: eTC – 07850.989.17-9.  
INTERESSADOS: Gislaïne Montanari Franzotti, por meio de seu representante legal, Dr. Marcos César Minucci de Sousa OAB/SP 129.397. Assunto: Requerimento de pedido de prazo.

Defiro o requerido pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação.

Publique-se.  
Processos: eTC 013247.989.16-3.  
eTC 013808.989.16-4 (Acompanhamento da Execução Contratual).

Interessado: Município de Cubatão. Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo – Eventos 67 e 70. Advogado: Dra. Vera Denise Santana Azanha do Nascimento. Procuradora do Município – OAB/SP 156.964.

Defiro o requerido pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Publique-se.  
Proc.: 00001627.989.17-1.

CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0001-60). INTERESSADO(A): DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53). WILSON MODESTO POLLARA (CPF 404.708.308-91). ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07). Assunto: Convênio nº 568/2016-Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo e folha de pagamento)?Pró Santa Casa-Data da assinatura: 15/12/2016-Vigência: 36 (trinta e seis) meses-15/12/16 a 31/12/19-Valor inicial: R\$ 42.120.000,00-Processo de origem nº 001/02011/002.018/2016. Exercício: 2017.

Vistos. Considerando as manifestações dos órgãos de Fiscalização da Casa, PFE e MPC (Eventos 7, 24, 33 e 37), e para cabal instrução dos autos, faz-se necessário a elucidação dos pontos suscitados. Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assino à Origem e à Organização Social um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre todos os pontos questionados.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00012249.989.17-9.  
Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 57.312.167/0001-05). Advogado: PATRICIA DIAS (OAB/SP 212.315). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (CNPJ 45.358.249/0001-01). Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de produtos estocáveis para atender o Restaurante Popular, conforme especificações do instrumento convocatório e seus anexos". Exercício: 2017.

Vistos. A empresa Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli insurge-se contra o edital de Pregão Eletrônico nº 049/2017, da Prefeitura Municipal de São Carlos, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de produtos estocáveis para atender o restaurante popular. A data de abertura das propostas estava marcada para o dia 28/07/2017.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:

- prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias;
- prazo de 03 (três) dias para apresentação de todas as amostras e documentação técnica, sendo 02 (duas) amostras de cada produto;
- ausência de critérios objetivos na análise das amostras;
- obrigatoriedade de realização de vistoria pelo serviço de inspeção municipal quando os veículos utilizados para as entregas não pertencer à frota do vencedor e desde que esse não seja produtor/fabricante;
- apresentação como condição de habilitação de certificado de vistoria dos veículos "fechados".

A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conforme despacho publicado no DOE de 28/07/2017, o qual foi referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão de 02/08/2017. A Prefeitura Municipal de São Carlos não apresentou justificativa sobre a matéria. Chefia da ATJ e MPC manifestaram-se pela procedência parcial da Representação, enquanto que a SDG opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento. É o relatório.

DECIDO. Como relatado pela SDG a Prefeitura Municipal de São Carlos decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame da impugnação formulada pela Representante. Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente processo em razão da perda do objeto, determinando o seu ARQUIVAMENTO. Recomendado à Prefeitura que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de regência, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal. Alerto ainda o Chefe do Poder Executivo que comunique a esta Corte os atos praticados nos processos que ainda pendem de análise por esta Corte, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
Proc.: TC- 7734.989.16-3.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Paranapuã Matéria em exame: Repasses a Órgãos Públicos – Convênio – Exercício 2014. Responsáveis: Rogério Hamam – Secretário e Henrique Alberto Almirantes Júnior – Secretário Adjunto e pela Prefeitura – Antônio Melhado Neto.

Vistos. Considerando as manifestações dos órgãos Técnicos da Casa e PFE (Eventos 51 e 54), e para cabal instrução dos autos, faz-se necessário a elucidação dos pontos suscitados. Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assino à Secretaria e à Prefeitura um novo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre todos os pontos questionados. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Processos: eTC – 8324.989.15-1 e eTC – 9034.989.15-2.

Interessado: Município de Barra do Turvo. EXAMINADO: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e a Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP. Responsável: Jeferson Luiz Martins, Prefeito Municipal.

Vistos. Considerando que para completa instrução dos autos se faz necessária a juntada por parte do Executivo de Barra do Turvo do procedimento administrativo, juntamente com seu resultado final, visando apurar a responsabilidade das irregularidades apontadas, e a fim de que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, reitero a assinatura ao Sr. Jeferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento. Alerto a responsável de que as medidas e providências deverão ser tomadas pela atual administração, e que o não atendimento ao prazo fixado, salvo motivo justificado, acarretará aplicação de multa nos termos do artigo 104, §1º da Lei Complementar nº 709/93, independente de nova notificação.

Publique-se.  
Proc.: 00007848.989.17-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDA-BA (CNPJ 45.094.901/0001-28). CONTRATADO(A): BANDA AXEKEBOM LTDA ME (CNPJ 10.515.931/0001-86). INTERESSADO(A): FLAVIO DANIEL ALVES (CPF 133.415.338-85). GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI (CPF 080.748.848-80). Advogado: MARCOS CESAR MINUCCI DE SOUSA (OAB/SP 129.397). Assunto: Autos próprios do: TC/938/008/15 (Comunicado Autos Próprios). ?Obs.: Autos apartados nos termos do item 5 da Nota Técnica SDG nº 126/16. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 006/2014. Processo nº 79/2014. CONTRATO nº 082/2014, assinado em 17/02/2014. Objeto: Apresentação da Banda Axekebon no evento "Carnapoti - 2014". Exercício: 2014.

Proc.: eTC – 07848.989.17-4.  
INTERESSADOS: Gislaïne Montanari Franzotti, por meio de seu representante legal, Dr. Marcos César Minucci de Sousa OAB/SP 129.397. Assunto: Requerimento de pedido de prazo.

Defiro o requerido pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação.

Publique-se.  
Proc.: 00000676.989.17-1.

Órgão: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR LEONCIO DE SOUZA QUEIROZ - DRS VII - CAMPINAS - SECRETARIA DA SAÚDE (CNPJ 46.374.500/0034-52). INTERESSADO(A): MARCIA BEVILACQUA - Diretora Técnica de Saúde e Diretora Técnica de Saúde e pela Beneficiária - Benedito Netto – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor de valor inferior - DRS. VII x Santa Casa de Misericórdia de Itatiba e Outras. Exercício: 2015.

Vistos. Considerando a manifestação do MPC (Evento 25), e para cabal instrução dos autos, faz-se necessário a elucidação dos pontos suscitados. Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assino à Origem e à Beneficiária um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre os pontos questionados.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00009981.989.17-1.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA (CNPJ 45.150.166/0001-22). BENEFICIÁRIO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAULO DE FARIA (CNPJ 53.782.355/0001-46). INTERESSADO(A): HERLEY TORRES ROSSI (CPF 541.409.008-49). Assunto: ENTIDADE BENEFICIÁRIA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAULO DE FARIA. Exercício: 2013. Fiscalizado por: UR-08 - DSF-II.

Vistos.  
1. Em face das manifestações de Fiscalização (Evento 12 do 9981.989.17-1), que ensejam graves irregularidades nos atos analisados, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.  
Proc.: 00015232.989.17-8.

Representante: WILSON PEREIRA EUGENIO JUNIOR (CPF 158.105.148-47). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (CNPJ 45.511.847/0001-79). Responsável: Prefeito - Dilador Borges Damasceno. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017, processo nº 1537/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a "contratação de empresa para execução do projeto semana da criança (locação de tobogãs, camas elásticas e afins) e contratação de contação de estória". Exercício: 2017.

Vistos. Examine representação formulada por WILSON PEREIRA EUGENIO JUNIOR contra o edital de Pregão Presencial nº 065/2017 (processo nº 1537/2017), do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a "contratação de empresa para execução do projeto semana da criança (locação de tobogãs, camas elásticas e afins) e contratação de contação de estória". A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 26/09/2017 (amanhã), às 14h30min. O petição insurge-se contra o ato convocatório apontando, em resumo, que há indevida aglutinação no objeto pretendido, sustentando que: a) o serviço deveria ser feito em duas licitações uma para locação de brinquedo e outra para contação de história; b) não existe uma empresa que atenda os dois contratos, e, c) desse modo, resta caracterizado direcionamento da licitação. Feito o relato, passo a decidir.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, portanto, sendo prudente atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar a matéria, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento da competição. Diante do exposto, recebo o caso, nos termos legais e regimentais, como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta corte. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA apresente as justificativas que tiver sobre a impugnação e o item questionado.

Publique-se.  
PROCESSO(S): TC-2761.989.16-9 e TC-2998.989.16-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO (CNPJ 46.523.072/0001-14). CONTRATADO(A): ORGANIZACAO BELIEVE (CNPJ 17.831.965/0001-29). Advogado: (OAB/SP 375.777) / (OAB/SP 380.593) / POLYANA RODRIGUES PERES (OAB/SP 381.287). Assunto: EDITAL nº 006/2015. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 006/2015. CONTRATO: 102/2015 - data de assinatura 03/12/2015. Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses. Vigência: 03 (três) meses - 03/12/2015. Valor: R\$ 225.000,00. Exercício: 2015.

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002998.989.16-4.  
RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015028.989.17-6, 00015269.989.17-4.

Vistos. Indefiro a juntada de petição (Evento 104 do TC-2761.989.16-9), sem qualquer prejuízo para a parte, tendo em conta tratar-se de Recurso Ordinário já devidamente autuado nos autos do TC-15269.989.17-4, em andamento, conforme estabelecido nas regras do Comunicado GP nº 03/2013.

Publique-se.  
Proc.: 00015181.989.17-9.

Representante: ALENCAR SANTANA BRAGA (CPF 055.448.398-08). REPRESENTADO(A): SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM (CNPJ 66.858.689/0001-06). Assunto: Representação em face do Edital da Concorrência Internacional nº 002/2016, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo. Exercício: 2017.

Visto.  
ALENCAR SANTANA BRAGA, DEPUTADO ESTADUAL com assento na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representou contra o Edital da Concorrência Internacional nº 002/2016, da SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo.

O autor, em preliminar, informa que as linhas a serem concedidas serão entregues parte em operação e parte com toda a infraestrutura recém construída, pronta para operar, com altos investimentos realizados e alguns a serem realizados pelo Governo do Estado (implantação da linha 5, incluindo o trecho inaugurado em 2002, inclusive com os investimentos de reforma, modernização e atualização tecnológica, e linha 17 ouro) cujos valores atualizados até agosto de 2017, importam em mais de 22 bilhões de reais.

Aduz que a Concessão será efetivada sem a conclusão de obras de estações fundamentais para a integração com o sistema existente, com previsão de penalidade ao Poder Concedente para a hipótese de atraso do início da operação.

Censura o valor mínimo estipulado para a outorga fixa, que corresponderia a apenas 4 (quatro) meses da receita tarifária estimada e também o percentual previsto para a outorga variável – 1% sobre a receita bruta, que desconsideraria, inclusive, receitas acessórias. Entende que o capital social estipulado para a Sociedade de Propósito Específico é irrisório, afirmando que representa apenas 1 mês da receita prevista.

Reclama de decisão adotada pela Subsecretária de Parcerias e Inovação, que teria reduzido a taxa de fiscalização de 2% sobre a receita tarifária, para apenas 1% de outorga variável e o "mínimo possível" para a Administração, não havendo justificativa, a seu sentir, para a mencionada redução.

Elenca pontos que considera ilegais, a saber:  
- ausência de publicação de ato justificando a conveniência da concessão.

Sob tal aspecto menciona que o Edital traz informações sobre a audiência pública realizada e de sua divulgação, deixando, contudo, de justificar a conveniência da concessão de serviço público essencial, em contrariedade ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8987/95 e ao artigo 3º, da Lei Estadual nº 7835/92.

No seu entender, a publicação de ato justificando a conveniência da concessão das linhas 5 e 17 do Metrô é fundamental, pois existe a previsão de receita tarifária, durante o prazo de delegação do serviço público, da ordem de 11 bilhões de reais, ao passo que as despesas com a operação e manutenção das linhas, estima, importarão em menos de 100 milhões de reais. A assertiva advém do 1.2 do edital, que prevê que o valor estimado dos investimentos para a Concessão é de R\$ 278.151.702,66 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos), na data-base 01/02/2017, que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas de outorga fixa (de acordo com o item 12.3 do edital não poderá ser inferior a R\$ 189.622.380,64), e execução da adequação da infraestrutura. Em seus cálculos restaria o saldo de R\$ 88.529.322,02 para tal finalidade.

Notícia a existência de Regulamento da Concessão materializada no Decreto Estadual nº 62.527, de 30 de março de 2017, o qual, no seu entender, cumpre apenas parte do dispositivo legal mencionado.

- ausência de justificativa de reunião de duas linhas distintas em uma única concessão.

Defende inobservância às prescrições do artigo 16, da Lei nº 8987/95 e do § 1º, do artigo 23, da Lei nº 8666/93, em virtude da outorga, em lote único, de duas linhas da rede metroviária, quando a regra legal, a seu sentir, determina o parcelamento do objeto, de sorte a assegurar maior competitividade.

- item 12.2.4 e Anexo XXXV do edital. Exigência de comprovação de qualificação financeira por meio de atestado fornecido por empresa do ramo.

Compreende que a exigência é restritiva eis que impõe condição, para aceitação da proposta, de exigência de qualificação econômico-financeira que não é admitida para a fase de habilitação, eis que extrapolaria o permissivo do artigo 31, § 5º, da Lei de Licitações.

Vislumbra que o dispositivo se choca, também, com o previsto no item 4.1 do mesmo instrumento, cuja regra permite a participação de instituições financeiras e de fundos de investimento na disputa. Na sua visão referidos entes poderão obter as declarações de entidades financeiras com maior facilidade do que os demais licitantes.

- item 17.2. "d". Necessidade de aprovação prévia do Poder Concedente em relação a empréstimos que excedam o prazo de concessão.

Sobre o tema argumenta que prazos de amortização de empréstimos que excedam o termo final do contrato não poderiam depender de autorização do poder Concedente, pois podem gerar corresponsabilidade, pois, ao permitir a operação, reconhecera que o contrato não é equilibrado econômica e financeiramente e dependeria, para sua consecução, de recursos que só serão pagos além do encerramento do termo contratual.

- respostas aos questionamentos formulados pelos interessados.

Informa a existência de mais de 300 questionamentos formulados por empresas interessadas no edital de concorrência, tendo, nas respostas numeradas como 179 e 219, a Secretaria informado que entregaria futuramente, somente à concessionária, alguns dados técnicos, como as datas das últimas manutenções realizadas nas linhas, as ferramentas especiais e licenças de software existentes, a documentação dos fornecedores, dentre outros itens solicitados pelos interessados em muitos dos questionamentos apresentados, como forma de melhor elaborar sua proposta.

Sustenta que tais informações deveriam ser entregues a todos os interessados.

- cláusula 5.1, VI da minuta contratual. Indefinição sobre futuras expansões das linhas concedidas.

Interpreta que a cláusula fere o artigo 18, VII e o artigo 23, V, da Lei 8987, porque, na sua visão, não há previsão de futura expansão das linhas em licitação, indefinição que não pode existir, por comprometer a necessidade de se alcançar determinada localidade.

- cláusula 20.5 da minuta contratual. Tarifa de Remuneração Contingente.

Na visão do autor o dispositivo - que prevê o pagamento de tarifa de remuneração contingente à Concessionária até o início da operação comercial de ao menos uma das estações, Santa Cruz ou Chácara Klabin - violaria o artigo 6º, da Lei 8987/95, posto que a ausência das estações Santa Cruz e Chácara Klabin, implica em não se prestar serviço adequado ao pleno atendimento do usuário.

Vai além, para considerar que a previsão consiste cláusula de reequilíbrio econômico que se aplicará automaticamente, posto ser sabido não ser possível a entrega de referidas estações antes da outorga da Concessão.

- cláusula 10.7.2, II e seguintes, da minuta contratual. Contratação de auditor independente pela Concessionária.

Atribui à cláusula, que prevê a contratação de auditoria independente pela Concessionária, para avaliar e inventariar os bens integrantes da Concessão, algumas ilegalidades.

A primeira seria o deslocamento de competência do Poder Concedente para a Concessionária para a realização de contrato que, em princípio, estaria sujeito à licitação.

Depois, inobservância ao artigo 18, incisos X e XI da Lei de Concessões, posto que a avaliação e inventário dos bens relacionados à concessão já deveriam estar concluídas e integrando o edital de concorrência impugnado.

## VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- [livraria.imprensaoficial.com.br](http://livraria.imprensaoficial.com.br) – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por último, o fato de boa parte da infraestrutura das linhas estar em obras a cargo do Poder Concedente, com relatórios atuais das empresas construtoras e do próprio Metrô, entende despendienciando a contratação de auditoria para a avaliação dos bens.

Cláusulas 24.6 e 24.7 da minuta do contrato. Possibilidade da transferência do controle acionário da Concessionária aos financiadores em caso de inadimplemento contratual em relação aos contratos de financiamento.

Sustenta o autor a contrariedade ao artigo 27, § 1º, inciso I, da Lei de Concessões.

É que a cláusula impugnada, ao prever a possibilidade da transferência do controle acionário da Concessionária aos financiadores em caso de inadimplemento contratual, dispensa os agentes financiadores da obrigação de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, circunstância vedada por aludido dispositivo de lei.

Por tais motivos pleiteia a liminar suspensão do certame, com posterior determinação de retificação do ato convocatório. É o que havia relatar.

Decido.

A abertura do certame está aprazada para o próximo dia 28/09 e o questionamento trazido pelo Representante contém indícios de restritividade que justificam a concessão da medida liminar pleiteada.

De minha parte receio que o item 12.2.4 do Edital e seu Anexo XXXV traz exigência de documentação de terceiro alheio à disputa, violando jurisprudência sumulada desta Corte.

Aliás a matéria já foi questionada por este Relator nos autos do processo TC-027046/026/11, em que são partes o METRO e o Consórcio Monotrilho Integração.

Naqueles autos adiantei preocupação com a deflagração, pela Secretaria de Transportes Metropolitanos da Concorrência aqui examinada, deixando consignado o dever de esclarecer a equação financeira de equilíbrio dos ativos envolvidos na presente Concessão.

As informações em questão são imprescindíveis para o exame da matéria, o que desde já fica determinado à Secretaria.

Ainda a propósito da Linha 17, lembro que a contratação existente comprometeu o sistema de transporte a ser implantado, de sorte que a presente Concessão deve levar o aspecto jurídico em consideração.

Cabe à Secretaria prestar completos e detalhados esclarecimentos a respeito.

Assim, acolho a Representação como EXAME PRÉVIO DE EDITAL, e, com fundamento no Parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno, determino a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta Corte.

No prazo e forma regimental deverá a SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, apresentar as justificativas e documentos que considerar convenientes à elucidação da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00000670.989.17-7.

Órgão: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DR LEONCIO DE SOUZA QUEIROZ - DRS VII - CAMPINAS - SECRETARIA DA SAUDE. Entidade Beneficiária: HOSPITAL GERAL FRANCISCO TOZZI - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAS DE LINDÓIA. Responsável: Márcia Beviláqua - Diretora Técnica de Saúde e pela entidade - Maria Redigolo - Presidente. Assunto: Repasses ao Terceiro Setor - Prestação. de Contas - Auxílio e Subvenção. Exercício: 2015.

Vistos. Considerando a manifestação do MPC (Evento 25), e para cabal instrução dos autos, faz-se necessário a elucidação dos pontos suscitados. Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assinado à Origem e à Beneficiária um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre os pontos questionados.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Expediente: TC- 1267/026/17 (TC - 578/026/15).

Interessado: Gianpaolo Poggio Samanio - Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 0045/2017 - EXPPGJ.

Visto. Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe cópia do Relatório de Fiscalização do processo em epígrafe, que trata das contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, exercício 2016, conforme solicitado, ressaltando que os autos se encontram em instrução pelos Órgãos Técnicos da Casa, sem data prevista para julgamento.

Publique-se.

Expediente: TC-12958/026/17 (TC -2621/026/15).

Interessado: Gianpaolo Poggio Smanio - Procurador - Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 2427/2017 - EXPPGJ.

Visto. Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe cópia da decisão proferida nos autos, ressaltando que referido julgamento encontra-se com transcurso de prazo para interposição de Pedido de Reexame.

Publique-se.

Expediente: TC- 12.789/026/17.

(TC-2223/026/10 e 2867/026/10).

Interessado: Gianpaolo Poggio Smanio - Procurador- Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 2904/2017 - EXPPGJ.

Visto. Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe cópia do Relatório de Fiscalização, bem como das decisões proferidas no 2867/026/10, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas do Município de Miguelópolis, exercício 2010, já foi apreciada e encaminhada à Câmara Municipal local, para os fins previstos no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal. Quanto ao TC- 2223/026/10 encaminhar cópia integral do processo.

Publique-se.

Expediente: TC- 012916/026/16 (TC-000378/026/09).

Interessado: Taciana Trevisoli Panagio Gil - Promotora de Justiça. Assunto: Ofício nº 258/17.

Visto. Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe Relatório de Fiscalização, bem como das decisões proferidas no TC - 378/026/09, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas do Município de Vargem Grande Paulista, exercício 2009, já foi apreciada e encaminhada à Câmara Municipal local, para os fins previstos no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Publique-se.

Expediente: TC- 12924/026/17 (TC - 4438.989.16).

Interessado: Gianpaolo Poggio Samanio - Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 2404/2017 - EXPPGJ.

Visto. Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe cópia do Relatório de Fiscalização do processo em epígrafe, que trata das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exercício 2016, conforme solicitado, ressaltando que os autos se encontram em fase inicial de instrução, sem data prevista para julgamento.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: TC-000859/009/11. Expediente: TC-000694/009/17.

Interessado: Município de Sorocaba. Assunto: Pedido de Habilitação dos advogados Laura Botto de Barros Nascimento Santos e Douglas Domingos de Moraes

Defiro o pedido feito pelo Município de Sorocaba, por meio de sua Procuradora Municipal, Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723, para a sua habilitação e do Dr. Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885, e para que todas as intimações de atos e termos do processo sejam feitas em seus nomes.

Publique-se.

Proc.: TC-000157/009/14. Expediente: TC-000693/009/17.

Interessado: Município de Sorocaba. Assunto: Pedido de Habilitação dos advogados Laura Botto de Barros Nascimento Santos e Douglas Domingos de Moraes

Defiro o pedido feito pelo Município de Sorocaba, por meio de sua Procuradora Municipal, Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723, para a sua habilitação e do Dr. Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885, e para que todas as intimações de atos e termos do processo sejam feitas em seus nomes.

Publique-se.

Proc.: TC-001682/009/12. Expediente: TC-000685/009/17.

Interessado: Município de Sorocaba. Assunto: Pedido de Habilitação dos advogados Laura Botto de Barros Nascimento Santos e Douglas Domingos de Moraes

Defiro o pedido feito pelo Município de Sorocaba, por meio de sua Procuradora Municipal, Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723, para a sua habilitação e do Dr. Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885, e para que todas as intimações de atos e termos do processo sejam feitas em seus nomes.

Publique-se.

Proc.: TC-001682/009/12. Expediente: TC-000719/009/17.

Interessado: Município de Sorocaba. Assunto: Pedido de Habilitação dos advogados Laura Botto de Barros Nascimento Santos e Douglas Domingos de Moraes

Defiro o pedido feito pelo Município de Sorocaba, por meio de sua Procuradora Municipal, Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723, para a sua habilitação e do Dr. Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885, e para que todas as intimações de atos e termos do processo sejam feitas em seus nomes.

Publique-se.

Proc.: TC-001111/009/11. Expediente: TC-000695/009/17.

Interessado: Município de Sorocaba. Assunto: Pedido de Habilitação dos advogados Laura Botto de Barros Nascimento Santos e Douglas Domingos de Moraes

Defiro o pedido feito pelo Município de Sorocaba, por meio de sua Procuradora Municipal, Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723, para a sua habilitação e do Dr. Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885, e para que todas as intimações de atos e termos do processo sejam feitas em seus nomes.

Publique-se.

Processos: Tcs 1023/007/13, 1228/007/13, 1289/007/13, 1290/007/13, 1291/007/13, 1292/007/13, 1293/007/13, 1294/007/13, 1295/007/13, 1296/007/13, 1297/007/13, 1298/007/13, 1299/007/13, 1300/007/13, 1301/007/13, 1302/007/13, 1303/007/13, 1304/007/13, 1305/007/13, 1306/007/13, 1307/007/13, 1308/007/13, 1309/007/13, 1310/007/13, 1311/007/13, 1312/007/13, 1313/007/13, 1314/007/13, 1315/007/13, 1316/007/13, 1317/007/13, 1318/007/13, 1319/007/13, 1320/007/13, 1321/007/13, 1322/007/13, 1323/007/13, 1324/007/13, 1325/007/13, 1326/007/13, 1327/007/13, 1328/007/13, 1329/007/13, 1330/007/13 e 1331/007/13.

Interessado: Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal de São Sebastião. Advogada: Karina Primazzi Souza, OAB/SP 251/953. Assunto: pedido de reconsideração

Conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 709/93, o pedido de reconsideração somente é cabível contra decisão de competência originária do Tribunal Pleno, o que manifestamente não é o caso dos presentes autos, que cuida de recurso ordinário julgado pela Segunda Câmara contra decisão singular.

Nestas condições, com base no artigo 138, III, do Regimento Interno, indefiro "in limine" o processamento do pedido.

Publique-se.

Expediente: TC-020164/026/17.

Interessado: Eduardo de Souza César, ex-Prefeito de Ubatuba. Assunto: requer a juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, em nome de Lucia Helena dos Santos Souza - OB/SP 354.329, e que as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte sejam exclusivamente realizadas em seu nome.

Ciente.

Junte-se ao TC-000987/014/12, devendo o Cartório proceder às devidas anotações.

Publique-se.

Expediente: TC-020155/026/17

Interessado: Eduardo de Souza César, ex-Prefeito de Ubatuba. Assunto: requer a juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, em nome de Lucia Helena dos Santos Souza - OB/SP 354.329, e que as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte sejam exclusivamente realizadas em seu nome.

Ciente.

Junte-se ao TC-000483/014/11, devendo o Cartório proceder às devidas anotações.

Publique-se.

Expediente(s): TC-019883/026/17. Processo(s): TC-001186/007/07, TC-000993/007/08, TC-001144/007/08 e TC-001145/007/08.

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia e Provence Construtora Ltda. Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião, e LOGIC Engenharia e Construção Ltda. (Denominação atual: PROVENCE Construtora Ltda.), objetivando Registro de Preços para reforma do Balneário dos Trabalhadores - Praia Grande (TC-1186/007/07); para reurbanização da Praça Pôr do Sol - Boicunganga (TC-1144/007/08); para readequação da E.M. Walfrido Maciel Monteiro -Morro do Abrigo (TC-1145/007/08); e reforma e readequação do Hospital de Clínicas de São Sebastião - Centro (TC-0993/007/08), com fornecimento de materiais e mão de obra. Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época). Matéria Julgada: - Licitação - Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços celebrada em 08-11-06 - Contrato celebrado em 15-10-07 -Valor: R\$ 4.854.819,95 e Termos Aditivos de 01-02-08 e 03-04-08; Contrato de 07-03-08 - Valor: R\$ 2.997.917,49; TC-0993/007/08); Contrato celebrado em 07-03-08 - Valor: R\$ 1.295.597,34 (TC-01144/007/08) e o Contrato celebrado em 14-03-08 - Valor: R\$ 790.299,50 (TC-01145/007/08) - E.Primeira Câmara de 01-09-09 (D.O.E. de 18-09-09), mantido pelo E.Tribunal Pleno de 04-03-15 (D.O.E. de 02-04-15).

- Termo Aditivo nº 01 à Ata de Registro de Preços nº 001/06 -DCS-fls.2706/2707 Prorrogação do prazo estabelecido, em mais 12 (doze) meses.3º Termo Aditivo ao Contrato nº0115/07-DCS (fls.2727/2728 do TC-1186/007/07). Prorrogação do prazo estabelecido, em mais 90 (noventa) dias, passando a vigência até 15-11-08). Termo de Recebimento Provisório - fls.2775vº. E.Primeira Câmara de 21-02-17 (D.O.E. de 17-03-17). Em Exame: Recursos Ordinários. Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº114.164); Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); e outros. Fiscalizado por: UR-7 - DSF-II.

Vistos.

1.Tomo conhecimento do(s) presente(s) instrumento(s) de substabelecimento protocolado(s) pelo advogado Dr. Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164).

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-014519-989-17-2

ÓRGÃO: -DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDA-MONHANGABA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CNPJ 46.384.111/0074-03) RESPONSÁVEL: -GICELE DE PAIVA GIUDICE (Dirigente Regional de Ensino - Período: 01/01/2015 a 10/05/2015; 26/05/2015 a 20/08/2015 E 05/09/2015 a 31/12/2015) ADELMO PEREIRA GOMES (Período: 11/05/2015 a 25/05/2015 E 21/08/2015 a 04/09/2015) ASSUNTO: -ATOS DE APOSENTADORIA - INTERESSADOS: Alexandre Abboud; Ana Melânia de Castro; Aparecida Sonia Ferreira Correa; Célia Maria Tobias Shu Fong; Gláucia Pereira da Silva; Helena Therezinha Moyses da Silva; Huiroka Riuto Ramos; Lavinia Pozzi Ribeiro; Luiz Pereira Leite; Luzia Alves da Silva; Maria da Gloria Costa Cintra; Marisa Cunha Villela Oliveira; Marlen Lopes de Campos Souza; Paulo Sergio do Prado; Rosa Maria Casagrande EXERCÍCIO: -2015.

À vista dos apontamentos da Fiscalização(evento 8) e da manifestação de PFE(eventos 11 e 13), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO a origem para que apresente justificativas, observado o prazo de 20 (vinte) dias. Fica a responsável incumbida de dar ciência do contido nestes autos aos aposentados para que, desejando, ofereçam, dentro do mesmo interregno, alegações de interesse. Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-007203.989.17-3; TC-007509.989.17-4.

Contratante: -Prefeitura Municipal de Juquiá. Responsáveis-Renato de Lima Soares - Prefeito. Contratada: -Fênix do Brasil Saúde - Gestão E Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. Responsável-Maria Luiza das Graças Nunes. Objeto: --Contratação emergencial de empresa especializada para administrar os serviços do Hospital Santo Antônio. Em Exame: -Pedido de cópia da manifestação da fiscalização formulado por Jedias Hosana de Carvalho, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juquiá (eventos n.º 42 e 35).

Defiro o requerido, devendo as cópias ser retiradas na Unidade Regional de Registro -UR-12. Proceda o Cartório ao cadastramento do peticionário como "INTERESSADO", providência suficiente a garantir-lhe, doravante, acesso incondicional aos autos.

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR

RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-16/010/15 INTERESSADOS: - Contratante:

Prefeitura Municipal de Piracicaba Autoridade que firmou os instrumentos: - Gabriel Ferrato dos Santos Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho - OAB/SP nº 74.481 e outros (fl. 1819) - Contratada: Works Construção & Serviços Eireli ASSUNTO: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação. Matéria em exame: Termos aditivos firmados em 19/1/16 e 30/6/16 Em face das irregularidades apontadas pela UR-10 - Araras e ATJ, assinado aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000210/016/17 (Ref.: TC-001901/009/09) INTERESSADO: José Roque Machado, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Capão Bonito. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl. 598). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000423/014/17 (Ref.: TC-001045/014/12) INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por seu Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Marcelo Paiva de Medeiros. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl. 195). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-546/006/17 (Ref.: TC-2102/006/09) INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jardinópolis PROCURADOR: Anderson Mestrinel de Oliveira - OAB/SP 251.231 ASSUNTO: Encaminha comprovante de inscrição na Divisão Ativa e solicita prazo para juntar o comprovante de ajuizamento (fls.189/191) Defiro o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-727/009/17 (Ref.: TC-1582/009/04, apensado ao TC-5167/026/13) INTERESSADO: Município de Sorocaba PROCURADORES MUNICIPAIS: Laura Botto de Barros Nascimento Santos - OAB/SP nº 359.723 e Douglas Domingos de Moraes - OAB/SP nº 185.885 ASSUNTO: Pedido de juntada de procuração Autorizo a juntada do instrumento de procuração nos autos para que produza seus efeitos legais. Ao Cartório. Publique-se.

PROCESSO: TC-4429/026/12 INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Cosmorama Prefeito: Nelson Narciso da Silveira Junior Ex-Prefeito: Antônio Eivaldo Papini ADOVADOS: Deolindo Bimbató - OAB/SP 21.228 e Marco Aurélio Rodrigues Ferreira - OAB/SP 193.217 ASSUNTO: Cumprimento as determinações constantes da decisão da E. Primeira Câmara de fls. 1847/1848 Em face da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, fls.1892/1927, comunicando a adoção de providências e do comprovante de Recolhimento de fls. 1929/1930, do valor da multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Cosmorama, Antonio Eivaldo Papini, considero cumpridas as determinações da E. Primeira Câmara, constantes da decisão de fls. 1847/1848. À DCF para ciência e anotação do recolhimento efetuado. Em seguida à Unidade Regional competente para expedição da provisão de quitação nos termos do Parágrafo único, do artigo 87 da LC. 709/93. Após, ao DSF-I para anotações, seguindo, após, ao Arquivo, via Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019662/026/15 INTERESSADOS: -Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém - Responsáveis pelo Órgão Concessor: João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época do repasse) e Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito atual) - Entidade Beneficiária: APM da Escola Municipal Shirley Mariano Estriga - Responsável pela Entidade: Sinará Aparecida Pizzi dos Santos ASSUNTO: Prestação de contas no exercício de 2012 Após o despacho publicado no DOE de 4/8/15 e a apresentação de esclarecimentos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, a ATJ suscitou dúvida (fls. 83/84), cujo saneamento é imprescindível para a completa instrução processual. Assim, notifico os interessados, acima nomeados, para que apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem provi-

dências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 30 (trinta) dias, advertindo os destinatários de que, na ausência de notícias, o processo irá a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Expediente: TC-2019821/026/17 Interessado: Rafael de Araújo Gomes - DD. Procurador do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara Assunto: Encaminha cópia de Ação Civil Pública proposta em face do Município de Araraquara, para conhecimento e providências que julgar pertinentes. Ao Cartório para adoção de providências visando à digitalização deste expediente e juntada no eTC- 4378.989.16-4, que cuida das contas de 2016 da Prefeitura do Município de Araraquara. Após, archive-se este expediente físico. Publique-se.

Expediente: TC-20232/026/17 Interessado: Mário Celso de Santana - Presidente da Câmara Municipal de Piquete Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao contrato de gestão firmado entre a Prefeitura de Piquete e a organização social "OS PROVIDA", no exercício de 2015, com renovações contratuais estabelecidas nos exercícios de 2016 e 2017. Este protocolo está relacionado à matéria tratada no eTC-4223.989.16-1 que cuida das contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Piquete; dada a necessidade de uniformização dos procedimentos, deverá o Cartório adotar providências visando: 1 - a digitalização e o arquivamento deste expediente físico; 2 - o expediente digitalizado deverá ser: autuado e referenciado no processo principal; na impossibilidade de autuação, juntado no processo respectivo. Após, encaminhe-se à UR-14, para subsidiar o exame das referidas contas, devendo abordar a matéria em item específico do Relatório de Fiscalização, com posterior arquivamento do expediente digitalizado e autuado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-35241/026/14 INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Autoridades que firmaram o instrumento: - Acir Filló dos Santos - Arnaldo Antunes de Souza Autoridade que homologou a licitação: - Acir Filló dos Santos - Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos Ltda. - EPP ASSUNTO: Aquisição de 1.985 (mil novecentas e oitenta e cinco) cestas básicas, para distribuição aos servidores da Prefeitura. Matéria em exame: Licitação, contrato e execução contratual Em face das irregularidades apontadas pela 2ª-DF e ATJ, assinado aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00011895.989.17-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU CONTRATADA: N. A. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP Representante Legal: Urias Garcia de Souza Neto INTERESSADOS: RONI DONIZETI ASTORFO - Prefeito Municipal ADILSON SOUZA COSTA - Coordenador de Finanças ASSUNTO: Acompanhamento de execução do Contrato nº 105/2016, de 5/9/2016, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso, conforme Convênio nº 204/2016, firmado entre a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios do Estado de São Paulo e o Município de Tambaú. Vigência contratual até 7/9/2018. Valor: R\$ 175.475,61. PROCESSO PRINCIPAL: 11720.989.17-7 Ciente do conteúdo do relatório da Equipe de Fiscalização sobre a primeira visita de acompanhamento da execução contratual realizada em 18/8/17 (Evento 13). Na ocasião, a Unidade Regional de Araras apontou as seguintes falhas relativas ao cumprimento do objeto licitado: - falhas na pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de concreto das duas ruas indicadas no ajuste, sendo que apenas foram corrigidas aquelas encontradas na Benjamin Constant (Eventos 13.6 e 13.7); - ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e Mato Grosso, tendo em vista as irregularidades mencionadas no item acima (Evento 13.8); e - falta de levantamento topográfico, bem como dos projetos geométrico, de iluminação, de paisagismo, terraplenagem, drenagem e sinalização, além de inexistência de